



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 017/2025

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei N°. 016/2025 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

**Art. 1º** Fica criado o Centro Municipal de Especialidades Médicas, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

**Art. 2º** Para fins desta Lei entende-se como Atenção Especializada o conjunto de conhecimentos, práticas assistenciais, ações, técnicas e serviços envolvidos na produção do cuidado em saúde, caracterizados por maior densidade tecnológica, conforme políticas e programas do Sistema Único de Saúde, em harmonia com a Portaria GM/MS Nº 1.604, de 18 de outubro de 2023 que Institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde, incluindo:

- I – A Rede de Urgência e Emergência;
- II – Os Serviços de Reabilitação;
- III - Os Serviços de Atenção Domiciliar;
- IV – A Rede Hospitalar;
- V - Os Serviços de Atenção Materno-Infantil;
- VI - Os Serviços de Transplante do Sistema Nacional de Transplantes (SNT);
- VII - Os Serviços de Atenção Psicossocial;
- VIII - Os Serviços de Sangue e Hemoderivados; e

IX - A Atenção Ambulatorial Especializada, incluindo os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêuticos.

**Art. 3º** Os serviços do Centro basear-se-ão no atendimento humanizado, com equipe multiprofissional, sendo centrados na pessoa e suas necessidades, comprometida com a coprodução do cuidado entre sujeito, família, equipes demandantes e ofertantes, responsáveis por:

- I - Acolhimento respeitoso às especificidades socioculturais;
- II - Continuidade do cuidado em articulação com os demais serviços da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Orientação a usuários e familiares para autonomia e autocuidado;
- IV - Interlocução intersetorial para promoção e reabilitação em saúde.

**Art. 4º** O Centro contará com os seguintes serviços e especialidades prioritárias:

- I - Fisioterapia;
- II - Educador físico;
- III - Psicólogo;
- IV - Terapeuta ocupacional;
- V - Nutricionista;
- VI - Psicopedagoga;
- VII - Ultrassonografia;
- VIII - Psiquiatra;
- IX - Neuropediatria;
- X - Ginecologista/obstetrícia.

**Parágrafo Único.** Poderão ser incorporadas futuramente outros serviços de especialidades em saúde.

**Art. 5º** A estrutura física incluirá: recepção, cozinha, banheiros para funcionários e público, salas climatizadas, com previsão de expansão conforme demanda.

**Art. 6º** O serviço deverá funcionar de segunda-feira a sexta-feira, carga horária total mínima de 40 horas, podendo haver ampliação do horário de funcionamento, a critério da gestão municipal, considerando a necessidade local.



**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, aos**  
20 de Maio de 2025.

**João de Oliveira Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Madalena

